6º Termo Aditivo ao Contrato n.º 02/2021

Processo Administrativo n.º 200/5586/2020

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI E A MD SOLUÇÕES E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL SEM RENÚNCIA DE REAJUSTE, NA FORMA ABAIXO:

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/FMS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.556.060/0001-81, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, 987, 8º e 9º andares, Centro, Niterói/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua presidente, Sra. ILZA BOEIRA FELLOWS, brasileira, portadora da carteira de identidade de n.º 430.351-9 IFP RJ e inscrita no CPF sob o n.º 675.971.147-53, e a sociedade empresária **MD SOLUÇÕES E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o n.º 34.504.929/0001-70, situada na Rua da Quitanda, n.º 194, COB 01, Centro, Rio de Janeiro/RJ, daqui por diante denominada **CONTRATADA,** representada neste ato por seu representante legal, **Sr. AILTON GILBERTO DE CARVALHO,** portador da carteira de identidade n.º 000.835.176-77, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 235.836.907-10, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO SEM RENÚNCIA DE REAJUSTE AO CONTRATO N.º 02/2021,** com fundamento nos arts. 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo n.º 200/5586/2020, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 02/2021, relativo à prestação de serviços de apoio administrativo e operacional, visando ao pleno atendimento da demanda

administrativa da FMS, sem renúncia de reajuste contratual, com fundamento no art. 55 inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA (Da Prorrogação do Prazo): Pelo presente instrumento, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, dando-se ao contrato o prazo total de execução de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente pela Administração Pública, antes do término do prazo de sua vigência, sem qualquer direito à indenização, no caso de conclusão de procedimento licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA (Do Reajuste): A **CONTRATADA** não renuncia ao reajuste previsto no contrato, que será concedido por meio de apostilamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: A anualidade dos reajustes continuará a ser sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

CLÁUSULA QUARTA (Da Dotação Orçamentária): As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

Natureza das Despesas: **33.90.37**
Fonte de Recurso: **1.600.50**
Programa de Trabalho: **25.43.10.302.0133.6170**
Nota de Empenho: **744/2025.**

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA (Do Pagamento): Em razão deste Termo Aditivo, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R$ 5.884.021,68**

(cinco milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, vinte e um reais e sessenta e oito centavos), mantendo-se as demais condições de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato): Dá-se ao presente termo aditivo o valor de **R$ 5.884.021,68** (cinco milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, vinte e um reais e sessenta e oito centavos), perfazendo assim o valor total de execução do contrato em **R$ 51.092.789,97 (cinquenta e um milhões, noventa e dois mil, setecentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos).**

CLÁUSULA SÉTIMA (Da Garantia): A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data do recebimento da via do termo aditivo assinada, comprovante de garantia contratual no valor correspondente à 5% do valor do Termo Aditivo, em uma das modalidades previstas no §1° do artigo 56 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA (Ratificação): As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA (Da Prática do Ato Lesivo a Administração Pública): Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5° da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA (Disposições Antissuborno e Anticorrupção): As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.° 8.429/1992) e a Lei n.° 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto "Leis Anticorrupção", e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos

terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que: (i) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório púbico, licitação pública ou contrato dela decorrente; (ii) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (iii) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos; (iv) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e (v) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONTRATANTE** e/ou da **CONTRATADA** ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Política De Privacidade e Proteção de Dados): Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei n.º 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Publicação e Controle): Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo oficial de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Do Foro de Eleição): Fica eleito o Foro de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser

resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Niterói, 01 de outubro de 2025.

ILZA BOEIRA FELLOWS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

AILTON GILBERTO DE CARVALHO
MD SOLUÇÕES E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Testemunhas:

1:_____

2:_____

PREFEITURA DE Niterói TEMPO DE AVANÇAR SMS | FMS | FESAUDE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI
DIÁRIO OFICIAL
PUBLICADO EM: 21/10/2025
RUBRICA: Felipe Casado
Ass. Adm. FGA/FMS
Mat. 435.622-6

EXTRATO FGA Nº 130/2025

Niterói, 20 de outubro de 2025.

INSTRUMENTO: 6º Termo Aditivo ao Contrato n.º 02/2021.

PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e MD SOLUÇÕES E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

PARTES QUE ASSINARAM O DOCUMENTO: Ilza Boeira Fellows e AILTON GILBERTO DE CARVALHO.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 02/2021, sem renúncia ao reajuste, por mais 6 (seis) meses, a partir de 01/10/2025 até 01/04/2026.

VALOR : R$ 5.884.021,68 (cinco milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, vinte e um reais e sessenta e oito centavos).

VERBA: Gestão/Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Niterói

Fonte de Recursos: 1.600.50 - Programa de Trabalho: 25.43.10.302.0133.6170 - Elemento de Despesa: 33.90.37 – Nota de Empenho: 744/2025.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, a partir de 01/10/2025 até 01/04/2026, dando-se ao Contrato o prazo total de 60 (sesseta) meses.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislação aplicável, bem como o processo administrativo nº 20005586/2020.

ASSINATURA: 01/10/2025.

Ilza Boeira Fellows
Secretária Municipal de Saúde
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

CORRIGENDA
Na Portaria nº 080/2025 publicado no Diário Oficial de 18/10/2025 - **onde se lê**: "...processo número 9900033146/2025..." – **leia-se: "...processo número 9900033146/2024..."**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS
Ato da Secretária

PORTARIA SMC 184/2025- A Secretária Municipal das Culturas, JÚLIA PACHECO, no uso de suas atribuições, resolve, considerando a CHAMADA PÚBLICA SMC 04/2025 - EDITAL DE INCENTIVO FISCAL A PROJETOS CULTURAIS (ISS e IPTU), PROCESSO ADMINISTRATIVO SMC 9900180790/2025, publicada em 03 de outubro de 2025 no Diário Oficial do Município, e cujos detalhes da Chamada Pública e seus Anexos encontram-se disponíveis no endereço https://niteroi.rj.gov.br/smc-edital-iss-iptu/, retificar o item 7.9, alínea "e", do Edital, nos seguintes termos:
No item 7.9, alínea *"e"*, do referido Edital
ONDE SE LÊ:
"7.9. São vedados PROJETOS CULTURAIS que apresentem:
(...)
e) a contratação direta ou indireta de membros ou suplentes do CMPC e de pessoas jurídicas de que participem como sócios ou dirigentes."
LEIA-SE:
"7.9. São vedados PROJETOS CULTURAIS que apresentem:
(...)
e) a contratação direta ou indireta de membros ou suplentes do CMPC que sejam membros da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura (CMIC) e de pessoas jurídicas de que participem como sócios ou dirigentes."

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Na qualidade de Ordenador de Despesas, autorizo a presente contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em favor da senhora CRISTINA AYOUB RICHE, inscrita no CPF nº 748.038.247-20, no valor máximo de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme contratação. A contratação tem por objetivo a realização de curso de capacitação para os responsáveis setoriais de Ouvidoria no âmbito da Prefeitura Municipal de Niterói, afim do aprimoramento da Ouvidoria no Município.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRESIDÊNCIA – FGA
EXTRATO FGA Nº 130/2025

INSTRUMENTO: 6º Termo Aditivo ao Contrato n.º 02/2021; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e MD SOLUÇÕES E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA; **PARTES QUE ASSINARAM O DOCUMENTO:** Ilza Boeira Fellows e AILTON GILBERTO DE CARVALHO; **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 02/2021, sem renúncia ao reajuste, por mais 6 (seis) meses, a partir de 01/10/2025 até 01/04/2026; **VALOR :** R$ 5.884.021,68 (cinco milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, vinte e um reais e sessenta e oito centavos); **VERBA:** Gestão/Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Niterói; Fonte de Recursos: 1.600.50 - Programa de Trabalho: 25.43.10.302.0133.6170 - Elemento de Despesa: 33.90.37 – Nota de Empenho: 744/2025; **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, a partir de 01/10/2025 até 01/04/2026, dando-se ao Contrato o prazo total de 60 (sesseta) meses; **FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislação aplicável, bem como o processo administrativo nº 200005586/2020.
ASSINATURA: 01/10/2025.

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO
SETOR DE LICITAÇÕES

A Fundação Municipal de Saúde, por meio do Setor de licitações, comunica aos interessados que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de acordo com as informações abaixo:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025 - SRP
OBJETO: Aquisição de CAFÉ, AÇÚCAR E ADOÇANTE, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP); **DATA DE REALIZAÇÃO:** 04/11/2025; **HORA**: 10:00H
LOCAL: https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras
PROCESSO Nº: 9900160794/2025
O EDITAL e seus ANEXOS encontram-se disponíveis no site da plataforma compras.gov ou no portal da transparência da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, site: https://saude.niteroi.rj.gov.br/editais-de-pregao/

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA
SETOR DE LICITAÇÕES

A Fundação Municipal de Saúde, por meio do Setor de licitações, comunica aos interessados que realizará licitação, na modalidade Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de acordo com as informações abaixo:
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90019/2025
OBJETO: Aquisição de Medicamentos para Atenção à Saúde Mental; **DATA DE REALIZAÇÃO**: 24/10/2025; **HORÁRIO DA FASE DE LANCES:** 08h até 14h; **HORA**: 14:00H
LOCAL: https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras
PROCESSO Nº: 9900137954/2025
O EDITAL e seus ANEXOS encontram-se disponíveis no site da plataforma compras.gov ou no portal da transparência da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, site:
https://saude.niteroi.rj.gov.br/editais-de-pregao/

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Atos da Presidente
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATOS Nº 092/2025

PROCESSO: 9900184027/2025. INSTRUMENTO: Termo de Contrato n° 092/2025. PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE, e, do outro lado, COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ° 01.920.177/0001-79, como CONTRATADA. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para elaboração do cardápio escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de Niterói (1ª retirada – frutas/lote 1). PRAZO: 03 (três) meses. VALOR: R$ 483.419,26 (quatrocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte e seis centavos), sendo empenhados inicialmente R$176.383,41 (cento e setenta e seis mil, trezentos e oitenta e três reais e quarenta e um centavos). VERBA: NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.3.9.0.30.00.00.00; PROGRAMA DE TRABALHO: 20.43.12.306.0135.4072; FONTE DE RECURSO: 1.552.50; NOTA DE EMPENHO: 001839/2025. FUNDAMENTO: Lei Federal 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA: 17/10/2025.

PORTARIA N° 819/FME/2025- Institui Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato n° 092/2025; **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios para elaboração do cardápio escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de Niterói (1ª retirada – frutas/lote 1). **GESTOR:** Leonardo Gama e Silva Langer. Matrícula n° 11.238.085-0. Cargo: Superintendente. Lotação: Superintendência de Segurança Alimentar Escolar/FME. **FISCAIS:** 1) Cássia Viviane Borges Lôrdello. Matrícula: 11.234.788-8. Cargo: Nutricionista. Lotação: Superintendência de Segurança Alimentar Escolar/FME. 2) Mariana Teixeira Cherem Melo da Silva. Matrícula: 11.238.033-1. Cargo: Agente de Administração Educacional. Lotação: Superintendência de Segurança Alimentar Escolar/FME. **FISCAL SUBSTITUTO**: 1) André Luiz de Belli Antony. Matrícula n° 11.238.033-2. Cargo: Agente de Administração Educacional. Lotação: Superintendência de Segurança Alimentar Escolar/FME. **PARTES:** FME e COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA. **FUNDAMENTO:** Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 11.950/2015. **PROCESSO:** 9900184027/2025.

CORRIGENDA
Na publicação referente à PORTARIA N° 818/FME/2025, veiculada no Jornal "A Tribuna" em 18/10/2025, **onde se lê**: "... **Art. 3º** - ... como Fiscal Suplente do Acordo de Colaboração 003/2025.." **leia-se**: "... **Art. 3º** - ... como Fiscal Suplente dos Termos de Contrato 049/2025, 050/2025, 051/2025, 052/2025 e 053/2025."

Proc. 200 005586/2020
Data: 08/10/2025 FL:
Rubrica: 2603